



Defensoria Pública da Bahia

Conselho Superior

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (BIÊNIO 2005/2007)

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2005, na sala de reuniões do gabinete da Defensoria Pública Geral foi realizada a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros: Drª Hélia Barbosa, Presidente, Drª Célia Padilha, Dra. Carmella de Alencar, Dr. Érico Penna, Drª Maria Auxiliadora Teixeira e Drª Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: **I - Convênio para Prestação de Assistência Judiciária Gratuita, celebrado entre o Governo do Estado e a OAB-Bahia.** A Presidente do Conselho Superior abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros e fazendo a leitura da Pauta. Iniciou dizendo que, na reunião passada, a Conselheira Tereza havia informado que o Conselho na gestão passada já tinha se posicionado a favor do Convênio com a OAB, e que fossem olhadas as pautas anteriores. As atas anteriores foram consultadas, segundo a Presidente, e que tal afirmativa não procede porque só quem votou a favor foi a Conselheira da gestão passada Vitória Beltrão, conforme consta de Ata antecedente. Com a palavra o Conselheiro Érico que declarou não concordar com o Convênio, e não concordá que a Defensoria Pública alegue que não tem estrutura para assumir os vinte e três mil processos patrocinados pela OAB; falta interesse público para estruturar a nossa Instituição, apesar de termos competência. Pediu vênias aos Conselheiros para comentar parecer elaborado pela Defensora Pública Janaína Canário Carvalho Ferreira, cuja cópia fica fazendo integrante desta Ata, à época do seu afastamento do Conselho da Seccional da OAB-Ba. A Conselheira Tereza fez uma exposição sobre seu empenho de há muito contra o referido Convênio, inclusive do compromisso do ex-conselheiro da OAB, Dr. Arx Tourinho, que era contrário a esse convênio. Que o Presidente da Seccional Baiana em audiência com os Defensores Públicos firmou compromisso de não renová-lo. E que a Conselheira Célia, também Conselheira da OAB, havia se posicionado naquele Colegiado contra o referido Convênio. Nesse momento, a Conselheira Célia pede a palavra para reafirmar sua posição porque entende que esse negócio é ilegal e imoral, razão pela qual solicitara da OAB que fizesse uma consulta à Defensoria. Informa ademais que com suas posições enquanto Conselheira da OAB houve o compromisso de não renová-lo. Estava, inclusive, avaliando sua permanência naquele Conselho, tanto mais que não participou da sessão em que o assunto foi tratado com a presença da Dra. Tereza. Se houve constrangimentos não sabia informar. A Presidente informa que solicitara da Conselheira Célia uma cópia da ata dessa reunião para se constatar se houve constrangimento à Defensoria Pública e à Defensora Conselheira Tereza, e em caso afirmativo, poder avaliar que medida deva ser tomada. Pela ordem, o Conselheiro Érico diz que, baseado na Administração anterior, o Convênio tem relação com a autonomia, segundo os Art. 74 e 134 CF, e que o serviço de assistência judiciária gratuita só pode ser feita exclusivamente pelo Estado, portanto, ratifica que o Convênio é ilegal e inconstitucional segundo o art. 22, § 1º, do EOAB, porquanto a OAB somente oferece esse serviço na impossibilidade da Defensoria atuar. Essa ilegalidade tem que ser denunciada por qualquer servidor público, e nós temos que manifestar sobre o assunto por uma questão de cidadania. Já a Conselheira Auxiliadora, diz que não acha o Convênio inconstitucional, mas que é imoral. Alerta que temos de pensar nas conseqüências e o que pode sair a respeito na

[Handwritten signatures and initials]

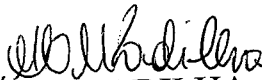


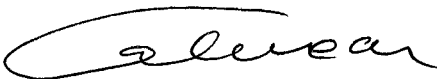
Defensoria Pública da Bahia

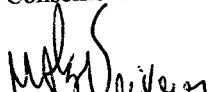
Conselho Superior


mídia. Entende que é o Conselho da OAB que tem que se posicionar sobre o dinheiro a ser recebido por conta desse Convênio. A Conselheira Carmella também se posicionou contra esse Convênio. Após todas as manifestações, a Presidente pede aos Conselheiros para refletirem acerca da suscitada inconstitucionalidade do Convênio, porquanto o Legislador Constitucional não declinou pela exclusividade dessa competência da Defensoria Pública ao definir o serviço de assistência judiciária integral e gratuita como essencial. Indaga se está derogado o dispositivo constante do Estatuto da Ordem dos Advogados que trata dessa matéria?. Entende que, ainda, é uma competência concorrente. Se não é inconstitucional também não é ilegal, nem imoral, e o Estado, por decisão política, no uso de sua soberania, pode realizar negócios jurídicos dessa natureza, pensando no interesse da coletividade, para a oferta de uma política pública em favor da população, especialmente carente. Chama a atenção para o fato da realidade da Defensoria Pública, no âmbito do Estado, que não tem condições de prestar esse serviço satisfatoriamente de acordo com a demanda, pela vacância dos cargos. Mas, mesmo assim, o número de Defensores Públicos estaria desproporcional ao número de habitantes. Lembra também que o momento atual da Defensoria não comporta direcionar nossos esforços em outros assuntos que não sejam aqueles voltados para a implementação da autonomia, orçamento e suas conseqüências. Por fim, mantém o mesmo entendimento do Egrégio Conselho anterior, qual seja de que a matéria não é da nossa alçada. Diante do exposto, respeitando todas as posições, manifesta-se, como Presidente deste Conselho, no sentido de se fazer uma análise sobre a arguição de inconstitucionalidade do Convênio, suscitada pelo Conselheiro Érico, tanto mais que contraditada pela Conselheira Auxiliadora. Foi **decidido** que todos os Conselheiros estudem a matéria e que seja designada uma reunião específica para sua discussão, **acolhendo-se** a sugestão da Conselheira Maria Auxiliadora pela formação de uma Comissão para esse estudo. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lida a assinada a presente Ata por todos os presentes.


HÉLIA BARBOSA
Presidente


CÉLIA PADILHA
Conselheira Nata


CARMELLA ALENCAR
Conselheira Nata


MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA
Conselheira Eleita


ÉRICO PENNA
Conselheiro Eleito

TEREZA CRISTINA FERREIRA
Conselheira Eleita